

dias, conforme dispõe o art. 24 do RCE e o art. 19 do CPC.

ADV: DANUSA PETERS FERRARI (OAB 034.932/SC), EMANUELA CRISTINA ANDRADE LACERDA (OAB 021.469/SC), ÁLVARO BORGES DE OLIVEIRA (OAB 018.071/SC)

Processo 033.13.019160-7 - Interpelação / Cautelar - Interptes.: Jaime Pedrini e outro - Interpdos.: Maria Aparecida Gervasi Pedrini e outros - Fica intimado o interpelante à retirar os autos no prazo de 30 dias.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 008.580/SC)

Processo 033.13.500552-6 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerida : Elisabeth Regina dos Santos - A petição de fl. 20 não foi subscrita pela requerida, a qual não chegou a ser citada. De todo modo, diante da noticiada quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe, pela falta de interesse de agir superveniente. Assim, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas proporcionais eventualmente remanescentes pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, cumprido o necessário quanto às custas, arquivem-se.

ADV: JULIANA GRUBBA DIAS DE CASTRO (OAB 221.999/SP), TÁCITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA (OAB 188.02A/SC)

Processo 033.14.000357-9 - Recuperação Judicial / Lei Especial - Requerente: Ampex Brasil Empreendimentos Comerciais e Participações Ltda - Ante o exposto, na forma do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa autora, nos seguintes termos: a) DEFIRO o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do balanço especial complementar, conforme requerido na petição retro; b) NOMEIO como administrador judicial o advogado Gilson Amilton Sgrott (Centro Empresarial João D. Vecchi - Rua Felipe Schmidt, 31 - 3 Andar/Sala 302 - Centro - Brusque/SC, telefone (47) 3044-7005, e-mail: contatogilsonsgrott.com.br), a quem competirá exercer, no que for cabível, os misteres previstos no art. 22 da Lei n. 11.101/2005, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso e formular proposta de honorários para ulterior deliberação (art. 52, I). O valor e a forma de remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente (art. 24); c) DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005 (art. 52, II); d) DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas em face da empresa autora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e d) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, III); e) DETERMINO que a empresa autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, IV). Esclareço que as prestação mensais de contas deverão ser depositadas em autos próprios, que deverão ser apensados, para facilitar o exame e manuseio; f) INTIME-SE o Ministério Público e COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a empresa autora tiver estabelecimento (art. 52, V); g) EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005. Visando maior

publicidade, AUTORIZO que a empresa autora promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores (internet); h) DETERMINO que a empresa autora comunique, na forma do § 3º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, a suspensão antes determinada aos Juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas; i) DETERMINO que a empresa autora apresente, em 60 (sessenta) dias (art. 53 da Lei n. 11.101/2005), a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, II, da Lei n. 11.101/2005; j) DETERMINO que a Distribuição não receba as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do 1º edital, porquanto estas devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial (art. 7º, § 1º). Tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborada pelo Administrador Judicial em 60 (sessenta) dias; k) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca; l) DETERMINO que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar. OFICIE-SE à JUCESC ordenando-se a anotação, no cadastro da empresa, do deferimento da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005); m) DETERMINO a intimação das instituições financeiras credoras com carteira de duplicatas vinculadas, conforme item “6” de fl. 13, para que se abstenham de se apropriarem de eventuais valores decorrentes da liquidação desses ativos, depositando os valores recebidos em conta vinculada, conforme preconiza o art. 49, § 5º, da Lei n. 11.101/2005. Intimem-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCIELLI STADTLOBER BORGES AGACCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNILSON LUIZ DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2014

ADV: BÁRBARA JUSTINA KNISS KESSLER (OAB 013.838/SC), NELSO ROSSINI (OAB 2.709)

Processo 033.03.010907-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Posto de Combustíveis Gemelli LTDA. - Réu : Ricardo Carvalho Captura e Comércio de Pescados Ltda. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ÁLVARO ROCHA KENIG (OAB 006.358/SC)

Processo 033.04.024665-8 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Interesdo.: Jéssica Nagel - A. da Her.: Elvira da Silva - Intime-se a herdeira Jéssica Nagel para que, em 30 (trinta) dias, comprove o pagamento do imposto inter vivos (ITBI). 3. Após, venham os autos conclusos para homologação da partilha. 4. Cumpra-se.

ADV: CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 013.203/SC), JOSÉ PAULO WEIDE (OAB 072.129/RS)

Processo 033.10.007418-1 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Stefano Palma Flores - Requerido : Rogério Tailor dos Reis - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 4766,74. Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito. Sendo que os horários periciais deverão ser suportadas pelo autor, a teor do art. 33 do CPC, este concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MANOEL JOÃO STORINO NETO (OAB 014.417/SC)

Processo 033.10.015216-6 - Revisão de Contrato / Ordinário -